

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a assertividade e transparência dos dados lançados na plataforma Secretaria Escolar Digital.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto pela Constituição Federal, que estabelece a Educação como direito de todos sendo obrigação do Estado e da Família promovê-la, conforme art. 205;

Considerando a Lei Nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em especial no que assegura o artigo 54 pertinente ao direito à Educação à criança e ao adolescente;

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e consagra a educação como um direito de todos, dever do Estado e da sociedade, voltada ao desenvolvimento integral da pessoa humana e sua preparação para o pleno exercício da cidadania;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 6.447/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e institui princípios e metas aplicáveis às políticas educacionais de âmbito local, levando-se em consideração as particularidades e demandas específicas deste Município;

Considerando a Portaria do MEC Nº 316/07 que dispõe sobre o Censo Escolar da Educação Básica que será realizado em regime de colaboração entre a União, os Estados e os municípios, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em especial o artigo 4 que trata das atribuições e responsabilidades para a execução do processo censitário;

Considerando a Lei Nº 14.113/20 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, em especial no disposto na Seção II - Das Matrículas e das Ponderações, acerca da distribuição de recursos que compõem os Fundos;

Considerando a Resolução № 18/23 que dispõe sobre o processo de reserva de vagas para o ano de 2024, incluindo-se renovação de matrículas (rematrícula), inscrição de novos estudantes e/ou transferência, formação de turmas e preenchimento de vagas, matrícula, transferência, renovação e solicitação de transporte escolar nas unidades escolares de Educação Básica e Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, e creches parceiras;

Considerando que conforme a Lei Nº 6.316/2013 — Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica, dentre as atribuições do Diretor Escolar consta a responsabilidade pela alimentação de dados dos programas sistêmicos, tratando-os com precisão nas informações, em especial nos processos de matrícula e Censo Escolar;

Considerando que a coleta de informações da primeira etapa do Censo Escolar ocorre por meio da migração de dados lançados na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, e;

Considerando, portanto, a importância e responsabilidade sobre o lançamento de dados assertivos e transparentes na plataforma SED, que subsidiem a gestão escolar informatizada no âmbito das unidades escolares e da Secretaria de Educação, bem como a necessidade de acompanhamento dessas atualizações por parte da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 4 da Portaria MEC nº 316/07;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer procedimentos sistêmicos com periodicidade mensal, referentes à assertividade e transparência de dados lançados na plataforma Secretaria Escolar Digital, conforme segue:
- § 1º Deverá o Diretor Escolar enviar à Secretaria de Educação relatório da plataforma SED "Quadro da Ocupação Escolar Listagem de Salas";
- § 2º O relatório de que trata o § 1º deverá ser enviado via ofício, no 1º dia do mês subsequente, assinado e carimbado pelo Diretor Escolar, em conformidade com orientações que serão emanadas oficialmente, em instrumento próprio de comunicação, pela Secretaria de Educação.
- Art. 2º A inobservância da atualização dos dados inseridos na plataforma SED será objeto de apuração de responsabilidade.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Bernardo do Campo, 1º de fevereiro de 2024.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação